



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019306610-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.713.020/0001-60
Nome: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

39
ca

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79713020/0001-60
Razão Social: COM COMB BARRA JACARE
Nome Fantasia: POSTO SANTA MARIA
Endereço: RUA RUI BARBOSA 575 / CENTRO / BARRA DO JACARE /
PR / 86385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

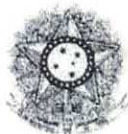
Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019 ✓

Certificação Número: 2019011403514644120051

Informação obtida em 21/01/2019, às 20:07:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.713.020/0001-60

Certidão nº: 166533885/2019

Expedição: 21/01/2019, às 15:59:13

Validade: 19/07/2019/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.713.020/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Barra do Jacaré - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 1/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 27-2 COMERCIO DE COMBUSTIVES BARRA DO JACARE LTDA - EPP CNPJ: 79.713.020/0001-60 Telefone: 3537-1226 Status: Habilitado Representante: 36590-4 LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA Email:									
Lote 001 - Lote 001									
001	11024 ETANOL	LTR	18.000,00	Habilitado	Rodoil		3,13	733.960,00	*
002	1788 GASOLINA COMUM	LTR	48.000,00	Habilitado	Rodoil		4,39	56.340,00	*
003	3751 OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S10	LTR	60.000,00	Habilitado	Rodoil		3,44	210.720,00	*
004	1770 OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S500	LTR	78.000,00	Habilitado	Rodoil		3,34	206.400,00	*
Lote 002 - Lote 002									
001	1770 OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S500	LTR	9.000,00	Habilitado	Rodoil		3,34	280.520,00	*
							VALOR TOTAL:	764.040,00	

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43)

3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

REF: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis.

Aos vinte dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, foi encaminhado a este setor, ofício da senhora, Débora Cristina Calixto dos Santos, Secretária de Municipal de Administração, solicitando a Contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis, para atender a demanda da administração. A Comissão de Licitação analisou o objeto proposto de acordo com a Lei 8666/93 junto com a assessoria jurídico deste município, optando pelo processo de Inexigibilidade de acordo com o artigo 25, Inciso II da lei 8666/93.

Constam no presente pedido, orçamentos da empresa local e algumas circunvizinhas, bem como pareceres do setor contábil e jurídico seguidos da autorização do executivo municipal, contendo o objeto detalhadamente e seus quantitativos. Conforme a pesquisa de mercado realizada, verificou-se, que a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ-79.713.020/0001-60, apresentou a proposta de atende ao interesse deste município, quanto ao objeto e preço proposto, com documentações correta para habilitação, para cumprimento da lei. E assim de acordo com o artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões de FGTS, CNDT e Conjunta da União, estão atualizadas e anexas ao presente processo.

43
H

Desta forma, o processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado aos vinte e dois dias de janeiro de 2019, está de acordo com a Lei 8666/93 e alterações posteriores, estando apta para homologação e contratação.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré - PR, 22 de janeiro de 2019.

Waldo Antunes Ribeiro filho
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 03/2019

José Giovanni Gomes
Secretária da Comissão de Licitação
Portaria 03/2019

Lorena Capucho de Souza
Membro da Comissão de Licitação
Portaria 03/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

OBJETO: Aquisição de Combustíveis para atender a demanda de diversos setores da administração pública municipal.


JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2019, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 001/2019, para Contratação de Empresa Fornecedora de Combustíveis, conforme descrição do objeto constante no pedido inicial, anexo neste processo.

Desta forma, sendo financeiramente viável à administração, é o que percebe-se neste caso, a lei permite a contratação direta via Inexigibilidade de licitação, para aquisição de produtos onde no qual não existe a possibilidade de competição, nesse caso, trata-se de único fornecedor de combustíveis, instalado neste município.

Assim sendo, atendendo a Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, inciso II, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2019.


Waldo Antunes Ribeiro filho
Presidente da CPL


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

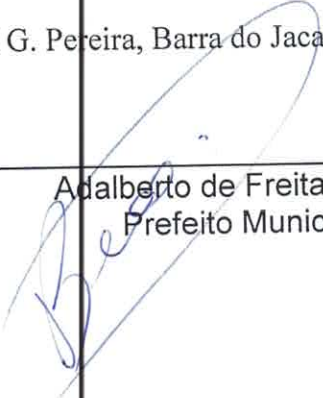
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, por Processo de Inexigibilidade de Licitação, declarando-se como contratada, também em conformidade com o Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ - 79.713.020/0001-60, sito à Rua Rui Barbosa, travessa com a rodovia PR/092, s/n, Bairro Água Branca, CEP 86385-000, cidade de Barra do Jacaré - PR, perfazendo um valor total de R\$ 764.040,00 (Setecentos e Sessenta e Quatro Mil e Quarenta Reais), para abastecimento da frota municipal no período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 22 de janeiro de 2019.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação em epígrafe para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, em favor de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ - 79.713.020/0001-60, sito à Rua Rui Barbosa, travessa com a rodovia PR/092, s/n, Bairro Água Branca, CEP 86385-000, cidade de Barra do Jacaré - PR, no valor total de R\$ 764.040,00 (Setecentos Sessenta e Quatro Mil e Quarenta Reais), para fornecimento no período de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, fundamentado no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade, tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 02/2019.

Barra do Jacaré – PR, 22 de janeiro de 2019.


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

47
JA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
01/2019

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação em epígrafe para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, em favor de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ - 79.713.020/0001-60, sito à Rua Rui Barbosa, travessa com a rodovia PR/092, s/n, Bairro Água Branca, CEP 86385-000, cidade de Barra do Jacaré - PR, no valor total de R\$ 764.040,00 (Setecentos Sessenta e Quatro Mil e Quarenta Reais), para fornecimento no período de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, fundamentado no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Municipalidade, tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 02/2019.

Barra do Jacaré – PR, 22 de janeiro de 2019.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:7B7387DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/01/2019, Edição 1679
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2019 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/nº, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF nº. 205.434.568-70, RG. nº. 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, nº. 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP: 19.910-081.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Alcool Hidratado, Diesel S500 e Diesel S10), para a manutenção da frota municipal, conforme valores e especificações vinculados ao Processo de Inexigibilidade nº.01/2019.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 764.040,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES.

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO.

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

Beo
[Signature]

48

[Signature]

[Signature]

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 160, 700, 1730, 1940, 1980, 1990, 2120, 2130, 2340, 3880, 3010, 3020, 3130, 3200, 3210, 3310, 3380, 3390, 3520, 3680, 3900, 4120, 4130, 4140, 4150, 4160, 4240, 4510, 4520, 4720, 4940, 5140, 5150, 5160, 5170, 5180, 5330, 5410, 5630, 5640, 5650, 5950 e 6010 do exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, havendo qualquer tipo de atraso na entrega dos produtos, comprovado que os produtos oferecidos pelo fornecedor não atendem as normas de qualidade vigente, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade nº. 01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes. O contratado deverá apresentar laudos sobre a qualidade dos produtos sempre que solicitada comprovação pelo contratante.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



49
84



II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO.


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

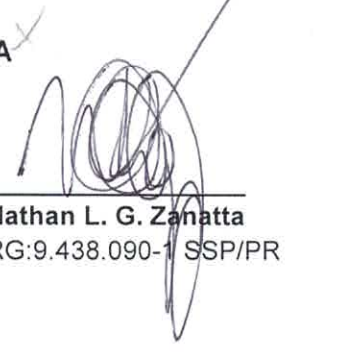
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de fevereiro de 2019.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.392-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

51
CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60.

Objetos: fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Álcool Hidratado, Diesel S500 e Diesel S10), para a manutenção da frota municipal.

Contas Dotações: 160, 700, 1730, 1940, 1980, 1990, 2120, 2130, 2340, 3880, 3010, 3020, 3130, 3200, 3210, 3310, 3380, 3390, 3520, 3680, 3900, 4120, 4130, 4140, 4150, 4160, 4240, 4510, 4520, 4720, 4940, 5140, 5150, 5160, 5170, 5180, 5330, 5410, 5630, 5640, 5650, 5950 e 6010 do exercício de 2019.

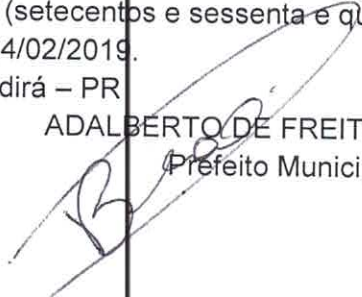
Valor: R\$ 764.040,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 04/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal



57
A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA -
EPP. CNPJ nº. 79713.020/0001-60.

Objetos: fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Álcool
Hidratado, Diesel S500 e Diesel S10), para a manutenção da frota
municipal.

Contas Dotações: 160, 700, 1730, 1940, 1980, 1990, 2120, 2130,
2340, 3880, 3010, 3020, 3130, 3200, 3210, 3310, 3380, 3390, 3520,
3680, 3900, 4120, 4130, 4140, 4150, 4160, 4240, 4510, 4520, 4720,
4940, 5140, 5150, 5160, 5170, 5180, 5330, 5410, 5630, 5640, 5650,
5950 e 6010 do exercício de 2019.

Valor: R\$ 764.040,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 04/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:6EE18C8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 14/02/2019. Edição 1695

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

À Prefeitura Municipal Barra do Jacaré.
A/C Setor de Licitações e Excelentíssimo Pregoeiro.

REF: Contrato N° 01/2019, Processo Inexigibilidade n° 01/2019.

Comercio de combustíveis Barra do Jacaré Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº79.713.020/0001-60, cujo estabelecimento situa-se na rua Rui Barbosa, travessa da Rodovia PR 092 , na cidade de Barra do Jacaré, estado do Paraná, neste ato, vem, por sua representante legal, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

do contrato em referência, que faz nos seguintes termos:

BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 22 de fevereiro de 2019 no Processo de Inexigibilidade nº 01/2019, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool Hidratado, Diesel S500 e Diesel S10), para a manutenção da frota municipal. Entretanto, os preços orçados não mais se compactuam com os valores de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme se comprova pelos documentos ora juntados, esta requerente demonstra cabalmente a elevação dos custos dos combustíveis no mercado, uma vez que o etanol, a Gasolina Comum, o Diesel S10 e o Diesel S500, cujas cotações originais, foram, respectivamente, R\$ 3,13, R\$ 4,39, R\$ 3,44, e R\$ 3,34, face a política de preços adotada pela PETROBRÁS – embasada nas cotações internacionais do barril do petróleo bruto Brent e na variação cambial do dólar, e, por extensão, interferindo também nas cotações do etanol, atualmente está nos custando, obedecendo-se a mesma ordem anterior, R\$ 2,84, R\$3,91, R\$ 3,17 e R\$ 3,27, resultando em aumentos de preços de R\$ 0,21(etanol), R\$ 0,27 (gasolina), R\$ 0,27 (diesel S 500), e R\$ 0,36 (S 10).

Sabe-se que estes fatos decorreram sobretudo de crises de relacionamentos internacionais, e outros fatores alheios à nossa vontade e imprevisíveis quando da elaboração das propostas, que concorreram ao resultado de alta dos preços dos combustíveis.

Observa-se que, assim como amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa e sites especializados neste tema, a Petrobrás iniciou a mencionada política de preços para os combustíveis em julho do ano de 2017, e desde então, tanto o óleo diesel, quanto a gasolina, vêm acumulando sucessivas altas.

Salienta-se que, embora as margens de valores agregados tenham encolhido sobremaneira desde pouco tempo após o firmamento do contrato, a contratada vem se sacrificando até o limite do possível, e mantendo os fornecimentos de forma regular. No entanto, com base nos custos atuais, resta absolutamente clara a percepção de que estamos operando com prejuízos insustentáveis.

Destarte, é chegada a hora de recompor-se as margens necessárias e suficientes para a manutenção do Contrato. Sem o que, impossível à Contratada continuar suportando os prejuízos que vem acumulando há meses, eis que a margem bruta de lucro está em patamares muito aquém dos níveis de valor agregado quando da contratação. Então, por óbvio, necessário reajustar os preços, e de forma imediata.

Face ao acima exposto e comprovado, urge enfatizar que, no Registro de Preços, conforme se percebe na análise do art. 12 do Decreto Federal nº 3.931/2001, abaixo transcrito, há, tal qual prevê a Constituição Federal de 1988, que manter-se o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

Rua Rui Barbosa, Trav. Rod PR 092

Barra do Jacaré-PR

"Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. (grifos nossos)

Sendo assim, mesmo não sendo possível prever os valores resultantes dos futuros e já anunciados ajustes para os combustíveis, mas considerando a necessidade de manter os níveis de rendimento bruto que estavam sendo obtidos por ocasião do firmamento do contrato, e de lastrear os custos de aquisição dos produtos e demais dispêndios (aluguel, água, energia, pessoal ocupado, manutenção, administração, etc.), seria necessário elevar os preços destes produtos, nos moldes da inclusa tabela:

RENDIMENTO BRUTO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO				VALORES P/ MANUTENÇÃO DAS MARGENS INICIAIS			
ITEM	CUSTO DE AQUISIÇÃO	PREÇO DE VENDA	MARGEM VALOR	ITEM	CUSTO DE AQUISIÇÃO	MARGEM VALOR	VALOR ATUAL
Etanol	2,63	3,13	0,50	Etanol	2,84	0,50	3,34
Gasolina C	3,65	4,39	0,74	Gasolina C	3,92	0,74	4,66
Diesel s 500	2,90	3,34	0,44	Diesel s 500	3,17	0,44	3,61
Diesel s 10	2,91	3,44	0,53	Diesel s 10	3,27	0,53	3,80

Observa-se pela documentação ora juntada que os custos de reposição dos estoques não param de subir, e que os valores pagos quando das últimas compras encontram-se corroborados pelas cópias das notas fiscais nrs. 129106 (ETANOL), 128972 (gasolina), 128972 (diesel s 500), e 128165 (diesel s 10) – emitente: Rodoil Distribuidora de Combustíveis Ltda CNPJ 07.520.438/0002-20), ora juntadas.

E para atestar a razoabilidade e legitimidade das memórias de cálculos acima transcritas, basta examinar o quadro seguinte, no qual constam os preços ora praticados por outros três estabelecimentos da região, cabendo observar que, embora os valores coletados estejam expostos ao público, portanto facilísimos de ser confirmados, por questões óbvias, seus nomes foram substituídos por letras.

PREÇO MÉDIO CONFORME COTAÇÃO REGIONAL				
ITEM	POSTO	POSTO	POSTO	MÉDIA
	A	B	C	
Etanol	3,18	3,19	3,19	3,19
Gasolina C	4,59	4,59	4,54	4,57
Diesel S500	3,82	3,81	3,69	3,77
Diesel S10	3,92	3,91	3,79	3,87

Então, cabalmente comprovadas as elevações dos custos, demonstrado com total transparência os prejuízos que estão sendo suportados por parte da requerente, e evidenciados os preços médios praticados em nossa região, como medida de justiça, solicitamos que os preços unitários sejam atualizados, passando-os para:

Etanol R\$ 3,18

Gasolina Comum R\$ 4,56

Diesel S500 R\$ 3,76

Diesel S10 R\$ 3,86

Rua Rui Barbosa, Trav. Rod PR 092

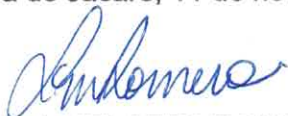
Barra do Jacaré-PR

Face ao todo acima exposto, a empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda, propõe o realinhamento dos preços constantes do Contrato Administrativo nº 01/2019, para fins de cumprimento à legislação vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barra do Jacaré, 11 de novembro de 2019.



LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA

CPF 205.434.568-70



JOÃO BATISTA BEZERRA

CPF 037.444.418-81

MEMÓRIA DE CÁLCULOS REF. REALINHAMENTO DE PREÇOS CTR Nº 01/2019

FEV 2019	Preço Venda	Preço Custo	vl Agregado
Etanol	R\$3,13	R\$2,63	R\$0,50
Gasolina	R\$4,39	R\$3,65	R\$0,74
s10	R\$3,44	R\$2,91	R\$0,53
s500	R\$3,34	R\$2,90	R\$0,44

NOV 2019	Preço Venda	Preço Custo	vl Agregado
Etanol	R\$3,34	R\$2,84	R\$0,50
Gasolina	R\$4,66	R\$3,92	R\$0,74
s10	R\$3,80	R\$3,27	R\$0,53
s500	R\$3,61	R\$3,17	R\$0,44

COTAÇÕES

11/11/2019	A	B	C	MÉDIA
Etanol	R\$3,18	R\$3,19	R\$3,19	R\$3,19
Gasolina	R\$4,59	R\$4,59	R\$4,54	R\$4,57
s10	R\$3,92	R\$3,91	R\$3,79	R\$3,87
s500	R\$3,82	R\$3,81	R\$3,69	R\$3,77

REALINHAR PREÇOS PARA:

11/11/2019	VL UNIT P/ L	inferior a média regional
Etanol	R\$3,18	
Gasolina	R\$4,56	
s10	R\$3,86	
s500	R\$3,76	

Liliana Melotto R. Bezerra
 COM. DE COMBUSTÍVEIS
 BARRA DO JACARÉ LTDA.
 Liliana Melotto R. Bezerra
 Sócia Administradora
 CPF 205.434.568-70

RECEBEMOS DE RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A CNPJ : 07.520.438/0002-20 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 108151 SÉRIE: 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

TRANSCRIÇÃO DE CAMPOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI, 1438 TINDIQUERA - ARAUCARIA - PR CEP: 83708-135	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
	Nº: 108151 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4119 0207 5204 3800 0220 5500 1000 1081 5117 7074 2860	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora www.fazenda.pr.gov.br		
	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190028887089 15/02/2019 14:38:19		

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA COMB E LUB	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9038584356	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9042366320	CNPJ 07.520.438/0002-20
-------------------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------------------------	-----------------------------------

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARE	CNPJ/CPF 79.713.020/0001-60	DATA DE EMISSÃO 15/02/2019 15:37:42
ENDEREÇO R RUI BARBOSA TRAVESSA COM A RODOVIA PR, SN	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	CEP 86385-000
MUNICÍPIO BARRA DO JACARE	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 5140003524
TELEFONE/FAX 4335371226	HORA DE SAÍDA 16:00:00	

FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	2019-02-	13158.11		2019-02-15			2019-02-15	

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
7.153,96	1.287,71	15.218,45	1.451,61	11.706,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				13.158,11

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL ROBRAS CONSTRUTORA E TRANSPORTES	Frete por conta 0 - Emitente 1 -	CÓDIGO ANTT 1	Placa do veículo	UF PR	CNPJ/CPF 11.180.011/0001-17
ENDEREÇO R CHANCELER HORACIO LAFFER	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9049625623			
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0.000	PESO LÍQUIDO 4045.500	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
10	ETANOL HIDRATADO COMUM (EHC) GRUPO DE EMBALAGEM II	22071090	010	5655	LT	5000.0000	2,34	11.706,50	7.153,96	1.287,71		18,00	

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 11840050	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------------------------------	-----------------------	----------------

Informações complementares: HIDRATADO (ANC); N. ONU: 1170. CLASSE DE RISCO 03. CÓDIGO ANP: 810101001. ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONVENIO 110/2007. DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ESTÃO CONDICIONADO PARA SUPORTAR RISCO DE CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E TRANSBORDO DE COMBUSTÍVEIS PARA MOTORES. MOTORISTA: JOSE ROSE ALVES CARNEIRO CPF: 652.864.729-15 PLACA: ISA7618 BEX7516 LACRE: 2141481 AO 2141490 MAIS 2141461 AO 2141470 MAIS 1608923 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 14400412 ao 14400418 BOLETIM DE CONFORMIDADE: UNIBRASPE / IDAZA 032-2019 IDOR RODOIL. IDOR	RESERVADO AO FISCO
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

DATA	PROTÓCOLO	CORREÇÃO
------	-----------	----------

RECEBEMOS DE RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A CNPJ : 07.520.438/0002-20 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 107431 SÉRIE: 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

TRANSCRIÇÃO DE CAMPOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI, 1438 TINDIQUERA - ARAUCARIA - PR CEP: 83708-135	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
	Nº: 107431 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4119 0207 5204 3800 0220 5500 1000 1074 3112 2958 2692	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora www.fazenda.pr.gov.br		

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDE COMB E LUB	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190024142819 08/02/2019 12:50:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9038584356	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 07.520.438/0002-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARE	CNPJ/CPF 79.713.020/0001-60	DATA DE EMISSÃO 08/02/2019 13:49:00
ENDEREÇO R RUI BARBOSA TRAVESSA COM A RODOVIA PR, SN	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	CEP 86385-000
MUNICÍPIO BARRA DO JACARE	FONE/FAX 4335371226	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 5140003524	HORA DE SAÍDA 14:00:00

FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	2019-02-	32707.00		2019-02-08			2019-02-08	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.707,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPT	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.707,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL ROBRAS CONSTRUTORA E TRANSPORTES	Frete por conta 0 - Emitente 1 -	CÓDIGO ANTT 0	Placa do veículo	UF PR	CNPJ/CPF 11.180.011/0001-17
	ENDEREÇO R CHANCELER HORACIO LAFFER	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9049625623		
QUANTIDADE 10000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0.000	PESO LÍQUIDO 7920.000	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	Q/CS	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
402	OLEO DIESEL 8500 COMUM B10 RODOIL- GRUPO DE EMBALAGEM III	27101921	060	5655	LT	5000.0000	2,90	14.478,50	15.750,00				
34	GASOLINA C COMUM	27101259	060	5655	LT	5000.0000	3,65	18.228,50	21.100,00				

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 11840050	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
----------------------------------------	--------------------------	-----------------------	----------------

Informações complementares: GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102001. OLEO DIESEL 8500 COMUM: N. ONU: 1202. CLASSE DE RISCO: 03. CODIGO ANP: 820101012. ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA CONVENIO 110/2007. DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ESTAO ACONDICINADO PARA SUPORTAR RISCO DE CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E TRANSBORDO DE COMBUSTÍVEIS PARA MOTORES. MOTORISTA: AIRTON TEODORO MOREIRA CPF: 93876661900 PLACA: IRT3076 APF8822 LACRE: 219531 AO 2129554 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 18736760 AO 18736067 BOLETIM DE CONFORMIDADE: UNIBRASPE / IDAZA 027-2019	RESERVADO AO FISCO
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

CARTA DE CORREÇÃO	DATA	PROTOCOLO	CORREÇÃO
-------------------	------	-----------	----------

RECEBEMOS DE RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A CNPJ : 07.520.438/0002-20 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 108023 SÉRIE: 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

TRANSCRIÇÃO DE CAMPOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI,1438 TINDIQUERA - ARAUCARIA - PR CEP: 83708-135	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
	Nº: 108023 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4119 0207 5204 3800 0220 5500 1000 1080 2318 4588 8026	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora www.fazenda.pr.gov.br		

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA COMB E LUB	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190028141691 14/02/2019 15:53:07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9038584356	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 07.520.438/0002-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARE		CNPJ/CPF 79.713.020/0001-60	DATA DE EMISSÃO 14/02/2019 16:52:19
ENDEREÇO R RUI BARBOSA TRAVESSA COM A RODOVIA PR,SN	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	CEP 86385-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 14/02/2019
MUNICÍPIO BARRA DO JACARE	FONE/FAX 433537-226	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 5140003524
		HORA DE SAÍDA 17:00:00	

CFOP / DUPLICATAS	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	001	2019-02-	14574.00	001	2019-02-14		001	2019-02-14	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.574,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.574,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL OBRAS CONSTRUTORA E TRANSPORTES		Frete por conta 0 - Emitente 1 -	CÓDIGO ANTT 0	Placa do veículo	UF PR	CNPJ/CPF 11.180.011/0001-17
ENDEREÇO R CHANCELER HORACIO LAFFER		MUNICÍPIO TELEMACO BORBA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9049625623			
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0.000		PESO LÍQUIDO 4212.500		

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
880	OLEO DIESEL S10 COMUM B10 GRUPO DE EMBALAGEM III ORIGEM BC R\$,00 ICMS RETIDO R\$,00 DESTINO BC R\$16250,00 ICMS RETIDO R\$1950,00	27101921	060	5655	LT	5000.0000	2,91	14.574,00	16.250,00				

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 11840050	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
----------------------------------------	--------------------------	-----------------------	----------------

Informações complementares: OLEO DIESEL S10 COMUM: N. ONU: 1202. CLASSE DE RISCO: 03. CODIGO ANP: 820101034. ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONVENIO 110/2007. DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ESTAO ACONDICIONADO PARA SUPORTAR RISCO DE CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E TRANSBORDO D COMBUSTÍVEIS PARA MOTORES. MOTORISTA: AIRTON TEODORO MOREIRA CFF: 93876661900 PLACA IRT3076 APP822 LACRE: 2137291 AO 2137300 MAIS 2125301 AO 2125314 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 1876290 AO 18736297 BOLETIM DE CONFORMIDADE: UNIBRASPE / IDAZA 031-2019IDOR RODOIL.214152_s7_0101 IDOR	RESERVADO AO FISCO
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

DATA	PROTOCOLO	CORREÇÃO
------	-----------	----------

RECEBEMOS DE RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A CNPJ : 07.520.438/0002-20 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 129106 SÉRIE: 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

TRANSCRIÇÃO DE CAMPOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI,1438 TINDIQUERA - ARAUCARIA - PR CEP: 83708-135	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
	Nº: 129106 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4119 1107 5204 3800 0220 5500 1000 1291 0615 9680 6817	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora www.fazenda.pr.gov.br		

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA COMB E LUB	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190202052531 06/11/2019 15:41:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9038584356	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9042366320
DESTINATÁRIO/REMETENTE	CNPJ 07.520.438/0002-20

CNPJ/CPF 79.713.020/0001-60	DATA DE EMISSÃO 06/11/2019 15:40:36
ENDEREÇO R RUI BARBOSA TRAVESSA COM A RODOVIA PR,SN	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA
CEP 86385-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 06/11/2019
MUNICÍPIO BARRA DO JACARE	FONE/FAX 433537226
UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 5140003524
	HORA DE SAÍDA 15:40:36

FF /DUPLICATAS	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
	001	2019-11-	14183,76		2019-11-06			2019-11-06	

CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	7.711,60		1.388,09		16.404,70		1.564,76				12.619,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	14.183,76

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL ROBRAS CONSTRUTORA E TRANSPORTES	Frete por conta 0 - Emitente 1 -	1	CÓDIGO ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF 11.180.011/0001-17
	ENDEREÇO R CHANCELER HORACIO LAFFER	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA				PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9049625623
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO 0.000		4045.500

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
10	ETANOL HIDRATADO COMUM (EHC) GRUPO DE EMBALAGEM II	22071090	010	5655	LT	5000.0000	2,52	12.619,00	7.711,60	1.388,09		18,00	

CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 11840050	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------------------------------	-----------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS Informações complementares:HIDRATADO (ANC): N. ONU: 1170. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP: 810101001. ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONVENIO 110/2007. DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ESTÃO ACONDICIONADO PARA SUPORTAR RISCO DE CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E TRANSBORDO DE COMBUSTÍVEIS PARA MOTORES. MOTORISTA: REGINALDO LOPES MELO CPF: 004.287.409-28 PLACA: AXV0731 IEP4724 LACRE: 2453771 AO 2453788 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 16253779 AO 16253784 BOLETIM DE CONFORMIDADE: 191/2019 BOLETIM DE CONFORMIDADE 120/2019 IDOR RODOIL. IDOR	RESERVADO AO FISCO
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

DATA	PROTÓCOLO	CORREÇÃO
------	-----------	----------

RECEBEMOS DE RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A CNPJ : 07.520.438/0002-20 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 128972 SÉRIE: 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

TRANSCRIÇÃO DE CAMPOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI, 1438 TINDIQUERA - ARAUCARIA - PR CEP: 83708-135	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 128972 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1
	
CHAVE DE ACESSO 4119 1107 5204 3800 0220 5500 1000 1289 7214 2019 4937	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora www.fazenda.pr.gov.br	

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA COMB E LUB	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190200420832 04/11/2019 17:43:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9038584356	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO 07.520.438/0002-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARE	CNPJ/CPF 79.713.020/0001-60	DATA DE EMISSÃO 04/11/2019 17:42:32
ENDEREÇO R RUI BARBOSA TRAVESSA COM A RODOVIA PR, SN	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	CEP 86385-000
MUNICÍPIO BARRA DO JACARE	FONE/FAX 433537.226	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5140003524	HORA DE SAÍDA 17:42:32	

FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	2019-11-	35436.00		2019-11-04			2019-11-04	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00		0,00	0,00	0,00	35.436,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.436,00		

RAZÃO SOCIAL ROBRAS CONSTRUTORA E TRANSPORTES	Frete por conta 0 - Emitente 1 -	CÓDIGO ANTT 0	Placa do veículo	UF PR	CNPJ/CPF 11.180.011/0001-17
ENDEREÇO R CHANCELER HORACIO LAFFER	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9049625623		
QUANTIDADE 10000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0.000	PESO LÍQUIDO 7920.000

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SR	O/CS	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
304	GASOLINA C COMUM PMF ORIGEM R44,1200 ORIGEM BC R420600,00 ICMS RETIDO R45974,00PMF DESTINO R44,1200 DESTINO BC R420600,00 ICMS RETIDO R45974,00	27101259	060	5655	LT	5000.0000	3,92	19.596,50	20.600,00				
12	OLEO DIESEL 8500 COMUM B11 RODOIL- GRUPO DE EMBALAGEM III PMF ORIGEM R43,3900 ORIGEM BC R416950,00 ICMS RETIDO R42034,00PMF DESTINO R43,3900 DESTINO BC R416950,00 ICMS RETIDO R42034,00	27101921	060	5655	LT	5000.0000	3,17	15.839,50	16.950,00				

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 11840050	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
----------------------------------------	--------------------------	-----------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
Informações complementares: GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP: 820101012. ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONVENIO 110/2007. DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ESTÃO ACONDICIONADO PARA SUPORTAR RISCO DE CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E TRANSBORDO DE COMBUSTÍVEIS PARA MOTORES. MOTORISTA: EZER DE ALMEIDA TIBURCIO CPF: 355.980.009-97 PLACA: IEN7625 ACD6839 LACRE: 2394301 AO 2394321 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 19796444 AO 19796450 BOLETIM DE CONFORMIDADE: 190/2019		

CARTA DE CORREÇÃO		
DATA	PROTÓCOLO	CORREÇÃO

RECEBEMOS DE RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A CNPJ : 07.520.438/0002-20 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 128165 SÉRIE: 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

TRANSCRIÇÃO DE CAMPOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI,1438 TINDIQUERA - ARAUCARIA - PR CEP: 83708-135	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1	
	Nº: 128165 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 4119 1007 5204 3800 0220 5500 1000 1281 6512 6363 4755	
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora www.fazenda.pr.gov.br		

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA COMB E LUB	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190191669936 22/10/2019 17:07:21	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9038584356	INSC. EST. DO SUBST. RIBUTÁRIO	CNPJ 07.520.438/0002-20

CNPJ/CPF 79.713.020/0001-60	DATA DE EMISSÃO 22/10/2019 17:06:14
ENDEREÇO R RUI BARBOSA TRAVESSA COM A RODOVIA PR,SN	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA
CEP 86385-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 22/10/2019
MUNICÍPIO BARRA DO JACARE	FONE/PAK 4335371226
UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 5140003524
	HORA DE SAÍDA 17:06:14

FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
001	2019-10-	51984.00		2019-10-22			2019-10-22	

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	51.984,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				51.984,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL ROBRAS CONSTRUTORA E TRANSPORTES	Frete por conta 0 - Emitente 1 -	0	CÓDIGO ANTT	Placa do veículo	UF PR	CNPJ/CPF 11.180.011/0001-17
ENDEREÇO R CHANCELER HORACIO LAFFER	MUNICÍPIO TELEMACO BOBBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9049625623			
QUANTIDADE 15000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0.000	PESO LÍQUIDO 12132.500	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SE	Q/CS	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
304	GASOLINA C COMUM PMF ORIGEM R\$4,1200 ORIGEM BC R\$20600,00 ICMS RETIDO R\$5974,00PMF DESTINO R\$4,1200 DESTINO BC R\$20600,00 ICMS RETIDO R\$5974,00	27101259	060	5655	LT	5000.0000	3,91	19.543,50	20.600,00				
10	OLEO DIESEL S10 COMUM B11 GRUPO DE EMBALAGEM III PMF ORIGEM R\$3,4700 ORIGEM BC R\$17350,00 ICMS RETIDO R\$2082,00PMF DESTINO R\$3,4700 DESTINO BC R\$17350,00 ICMS RETIDO R\$2082,00	27101921	060	5655	LT	5000.0000	3,27	16.326,00	17.350,00				
402	OLEO DIESEL S500 COMUM B11 RODOIL- GRUPO DE EMBALAGEM III PMF ORIGEM R\$3,3900 ORIGEM BC R\$16950,00 ICMS RETIDO R\$2034,00PMF DESTINO R\$3,3900 DESTINO BC R\$16950,00 ICMS RETIDO R\$2034,00	27101921	060	5655	LT	5000.0000	3,22	16.114,50	16.950,00				

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL 11840050	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------------------------------------------------	--------------------------	-----------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS Informações complementares: GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102001. OLEO DIESEL S10 COMUM: N. ONU: 1202. CLASSE DE RISCO: 03. CODIGO ANP: 820101034. OLEO DIESEL S500 COMUM: N. ONU: 1202. CLASSE DE RISCO: 03. CODIGO ANP: 820101012. ICMS RETIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONVENIO 110/2007. DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ESTAO ACONDICIONADO PARA SUORTAR RISCO DE CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E TRANSBORDO DE COMBUSTIVEIS PARA MOTORES. MOTORISTA: ALBERTON TEODORO MOREIRA CPF: 033.710.729-75 PLACA: IRT3076 BEX9567 LACRE: 2396274 AO 2396290 2398501 AO 2398504 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 18747205 AO 18747211 BOLETIM DE CONFORMIDADE: 182/2019 IDOR RODOIL.377892_87_01001 IDOR	RESERVADO AO FISCO
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

CARTA DE CORREÇÃO DATA	PROTOCOLO	CORREÇÃO
---------------------------	-----------	----------



DIESEL 40% AUMENTADO
RENOMAX 3 9 10

DIESEL COMUM 3 8 10

ETANOL 3 1 9 0

ORIGINAL 4 5 9 0

DT Clean 4 6 9 0

[Empty price display box]







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 208/2019

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

INEXIGIBILIDADE N° 01/2019

Revisão de Preços requerida pela Empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP

DO FATO

A empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP, requereu a revisão de preços da Inexigibilidade n° 01/2018 em que se sagrou vencedora do certame.

Assim, o pedido foi encaminhado para emissão de Parecer Jurídico.

DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro está disciplinado na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assim descrito:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, também prevê a possibilidade de alteração do contrato, da seguinte forma:

“d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

É evidente que durante a execução do contrato administrativo possa haver desequilíbrio econômico-financeiro. No entanto, deve-se salientar que ausência de planejamento do licitante não pode servir de base para alterar o valor do produto, pois muitos produtos, principalmente os combustíveis, estão sujeitos à variação de preços, sendo tal fato previsível por parte do contratado.

O artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, acima transcrito, trata da Teoria da Imprevisão, significativo modificador da relação contratual. Vejamos:

Para o perfeito delineamento da matéria, o TCU (Tribunal de Contas da União) fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

An. 
Oliveira
01.402

“Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.

Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- *fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;*
- *caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.*

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402

Nesse diapasão, como se evidencia claramente do texto da lei, bem como do entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, há necessidade de existência da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis para que possa ser caracterizado algum desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos realizados entre a Administração Pública e o particular.

Embora a empresa comprove através de Notas Fiscais a variação no preço dos produtos, não houve a comprovação de que esta variação era imprevisível ou de consequências incalculáveis.

Sabemos que pela política de preço adotada pela PETROBRAS os combustíveis sofrem grandes oscilações ao longo do ano, inclusive quando há queda nos preços, nunca houve diminuição do valor contratual.

Essa variação de preços acontece diariamente e as consequências são possíveis de serem estimadas, calculadas e projetadas, uma vez que a Empresa está no mercado há tempos, o que indica que conhece ou deveria conhecer este ramo de atividade, inclusive os riscos da atividade empresarial que exerce.

Assim sendo, a relação econômico-financeira deve ser mantida da maneira que está, pois proceder ao realinhamento de preços seria uma afronta à legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

vigente e à Administração Municipal, que realiza os contratos administrativos sempre visando contratar pelo menor preço.

DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, **manifesto pelo indeferimento do pedido** de Revisão de Preços requerido pela Empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 19 de Novembro de 2019.



ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –
Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO INTERNO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Data: 12/11/2019

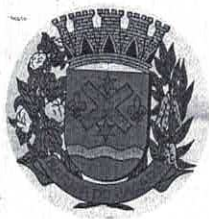
Prezado Senhores:

Encaminhamos solicitação de reequilíbrio econômico ao contrato 01/2019, com a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP**, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/nº, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF nº. 205.434.568-70, RG. nº. 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, nº. 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP: 19.910-081, da Secretaria de Administração e Planejamento, para análise e emissão do Parecer Jurídico, contrato que tem como objeto fornecimento de combustíveis.

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathan L. G. Zanatta
Setor de Licitação



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício nº 272/2019

Barra do Jacaré, 28 de novembro de 2019.


À
EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP

Assunto: Pedido de Reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº. 01/2019.

Informamos através deste que o Pedido de Reequilíbrio econômico financeiro de vossa empresa ao contrato nº. 01/2019, que tem por objeto fornecimento de combustíveis, foi indeferido por esta administração, conforme orientação do Setor Jurídico Municipal, através do Parecer nº. 208/2019, que segue em anexo, ficando portanto inalterados os compromissos acordados no Processo de Inexigibilidade nº. 01/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal